



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 034/2017, que “Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Irati a “Semana Municipal da Paz””.

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, destinado a instituir no Calendário Oficial do Município de Irati, a “Semana Municipal da Paz”. O referido projeto foi lido na sessão ordinária de 31 de outubro de 2017.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, II, atribui a iniciativa de projetos de lei a qualquer Vereador, regra que é replicada no Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 106, *caput*).

Por outro lado, o artigo 23, inc. V da Constituição Federal e o art. 8º da Lei Orgânica do Município dispõem que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

De acordo com a justificativa, a proposição visa estabelecer uma alternativa para a sociedade e principalmente às crianças, adolescentes e jovens, procurando contribuir para o estabelecimento de uma cultura de paz, que promova um estado de justiça e felicidade coletiva. Ademais, a criação de um momento na agenda da cidade, em que a temática da Paz possa ser desenvolvida por todas as forças vivas da sociedade, constitui-se em importante estratégia para fortalecer relações pacíficas, reverter o isolamento social e renovar a noção de comunidade, priorizando o respeito à vida, a generosidade e a solidariedade.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 06 de novembro de 2017.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)